**DECRETO Nº 74/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021**

**DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO, RATIFICA NOMEAÇÃO, RELATIVO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPcD, DO MUNICÍPIO SE MODELO/SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIRCEU SILVEIRA**, Prefeito Municipal do Município de Modelo/SC, Estado de Santa Catarina,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2355/2018 de 13 de março de 2018,

Considerando as indicações efetuadas para os representantes da Esfera do Governo Municipal e da esfera Não Governamental, registrado em ata própria,

Considerando o **DECRETO Nº 157/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020**

Considerando a solicitação de alteração representações,

**Decreta:**

**Art. 1º** Ficam alteradas nomeação, ratificando-se desta forma e legalmente a nomeação conforme indicações e a respectiva posse, os membros designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, de Modelo SC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, de caráter permanente, vinculado ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, com o objetivo de garantir o controle social e a participação popular no planejamento, discussão, elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Município, instituído pela Lei Municipal 2355/2018, conforme Decreto 157/2020, passando a vigorar com a composição deste Decreto.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPcD será composto por 14 (quatorze) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades, conforme a seguir especificado:

**I – DA ESFERA GOVERNAMENTAL:**

1. **Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social**:

Titular: Marizete Maria Floss

Suplente: Eliana Lorenz

**b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação:**

Titular: Margarete Turella

Suplente: Marilise Barro

1. c**) Um representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:**
   * 1. Titular: Adriana Streck
     2. Suplente: Silvana Albani
2. d)**Um representante da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças:**
   * 1. Titular: Cleber Eberhart
     2. Suplente: Patricia Giaretta
     3. e) **Um representante da Secretaria Municipal de Saúde**:
     4. Titular: Rafaela Bedin
     5. Suplente: Marlise Linderman
3. f) **Um representante do Departamento Municipal do Esporte**:
   * 1. Titular: Cleudinei dos Santos
4. Suplente: Sandra Maura da Silva Braun
5. g) **Um representante do Departamento Municipal da Cultura:**

Titular: Joceani M.B. Rambo

Suplente: Carine Schmitt Rauber

**II – DA ESFERA NÃO GOVERNAMENTAL:**

1. **Um representante da Associação Comercial e Industrial de Modelo- ACIMO**:

Titular: Gabriela de Assis Albert

Suplente: Marina Bottega

1. **Um representante dos profissionais que atuam na área de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência:**

Titular: Nádia Aparecida Deotti Albani

Suplente: Bruna C. Daga

1. **Duas pessoas com deficiência eleitas em fórum próprio:**

Titular: Jose Carlos Freitas Trindade

Suplente: Jorge Ortiz

Titular: Edison Reinhemer

Suplente: Ricardo Silveira

1. **Dois representantes de pais ou cuidadores de pessoas com deficiência eleitas em fórum próprio:**

Titular: Silvia Muller

Suplente: Andrieli Backes

Titular: Marlise Linke Padilha

Suplente: Jacinta Silveira

1. **Um representante de entidades/associações que prestam atendimento a pessoa com deficiência e que comprovem seu regular funcionamento de pelo menos 06 meses no município**:

Titular: Eliana M. S. Kothe

Suplente: Julciane Pagliari

**Art. 2º.** São finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência–CMDPcD, em especial, conforme estabelecido pela Lei Municipal 2355/2018:

I – Elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência;   
III – acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Município referente à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado a Pessoa com Deficiência;

IV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social as pessoas com deficiência;

V – Propor aos poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimentos especializados a pessoa com deficiência;

VI – Opinar sobre a conveniência e necessidade de criação e implementação de programas de prevenção de deficiência, e de criação de órgãos governamentais para o atendimento a pessoa com deficiência;

VII – oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes a pessoa com deficiência;

VIII – incentivar e apoiar eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;

IX – Convocar ordinariamente, a cada dois (02) anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

X – Elaborar seu Regimento Interno;

XI – outras atribuições previstas no Regimento Interno.

**Art. 3º.** O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, sendo do presente conselho, conforme o que dispõe o Decreto 157/2020, com início de vigência em 06 de abril de 2020 a 05 de abril de 2022.

.

**Art. 4º.** A função de Conselheiro não será remunerada, sendo os seus serviços considerados relevantes para a comunidade.

**Art. 5º.**  A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, é um órgão de assessoramento, que prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho, sendo composta de no mínimo um membro.

**Art. 6º.**  Poderão ser criadas comissões especiais, a critério do Conselho, e de acordo com as suas necessidades podendo ser permanentes ou provisórias, as quais serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, bem como por pessoas afins, designados pelo Plenário.

**Art. 7º.**  O conselho também poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 8º.**  Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II –Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;

IV –Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V –For condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art. 9º.**  O Poder Executivo prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC ao 02 de março de 2021

**DIRCEU SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado na data supra:

Cleber Eberhart

Secretaria da Administração